

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 44, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

Art. 1º - ESTABELECE as normas de produção e os padrões de identidade e qualidade de sementes de espécies forrageiras de clima temperado

§ 1º - Os padrões de campo são os definidos no Anexo II.

§ 2º - Os padrões de identidade e qualidade para sementes:

I - de espécies da família Poaceae, Anexos III e IV;

II - de espécies da família Fabaceae, Anexos V e VI; e

III - de outras espécies, Anexos VII e VIII.

Art. 2º - considera-se:

I - espécies forrageiras de clima temperado: espécies vegetais utilizadas na alimentação animal que vegetam em climas temperados;

II - espécies de ciclo anual: espécies que normalmente germinam, florescem, produzem e são colhidas no período de até um ano;

III - espécies semiperenes ou bianuais: espécies que completam o ciclo reprodutivo em até dois anos;

IV - espécies perenes: espécies que crescem e se reproduzem por mais de dois anos;

V - planta atípica: planta da mesma espécie que apresente qualquer característica que não coincide com a do descritor da cultivar em vistoria; e

VI - vedação: manejo da pastagem de forma a não permitir a entrada de animais para o pisoteio ou pastejo.

- ▶ Art. 3º - Os campos Normativa deverão ser inscritos no órgão de fiscalização da Unidade da Federação onde estejam instalados.
- ▶ § 1º - A inscrição de campo fora da UF onde o produtor esteja inscrito no - Renasem deverá ser solicitada normalmente no sistema e será analisada na UF do campo instalado.
- ▶ § 2º - Os dados referentes a produção de campos inscritos na forma do § 1º deverão ser informados, por meio do mapa de produção e comercialização de sementes e encaminhados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao trimestre do ano em que ocorreu a produção e a comercialização, para o órgão de fiscalização da Unidade da Federação onde o produtor esteja inscrito no Renasem, ou eletrônico.
- ▶ § 3º - 10/01; 10/04; 10/07 e 10/10.
- ▶ § 4º - Os prazos para a solicitação da inscrição campos:
 - ▶ I - até trinta dias após o plantio ou da vedação, para as espécies de ciclo anual; e
 - ▶ II - até o dia 31 de agosto do ano da colheita, para as espécies perenes e semiperenes ou bianuais;
- ▶ § 5º - Na inscrição: comprovação da origem da semente (NF) em nome do produtor ou de seu cooperante, quando adquirida de terceiros.
- ▶ § 6º - O campo de produção de espécies perenes ou semiperenes poderá ser reinscrito, em safras contínuas ou não, por um período máximo de 5 (cinco) anos a partir da primeira inscrição, mantida a categoria da primeira inscrição.
- ▶ § 7º - Para a reinscrição prevista no § 6º deste artigo, a comprovação da origem do material de multiplicação dar-se-á mediante a apresentação de cópia da relação de campos que ateste a homologação imediatamente anterior da respectiva inscrição do campo.

- ▶ Art. 4º - A transferência de produção: solicitada pelo produtor cedente ao órgão de fiscalização da UF da sua inscrição no Renasem, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- ▶ I - requerimento Anexo I desta IN, até trinta dias antes da colheita, no caso de transferência de campo;
- ▶ II - cópia do contrato o produtor cedente e o produtor cessionário;
- ▶ III - cópia do contrato de cooperação para produção de sementes, firmado entre o cooperante e o produtor cessionário; e
- ▶ IV - cópias dos laudos de vistoria do campo e demais documentos emitidos até o momento da solicitação
- ▶ § 1º - A produção transferida deverá ser relatada no mapa de produção e comercialização, obedecendo aos seguintes critérios:
 - ▶ I - o produtor cedente deverá relatar na coluna denominada - Área acumulada na safra (ha) plantada - as informações referentes à área dos campos transferidos, indicando os números das autorizações; e
 - ▶ II - o produtor cessionário deverá relatar a área dos campos adquiridos a partir da coluna denominada - Área acumulada na safra m(ha) plantada -, em linha separada, quando for o caso, indicando os números das autorizações.
- ▶ § 2º - A documentação referente à transferência de produção, apresentada ao órgão de fiscalização da Unidade da Federação, deve ser analisada no prazo máximo de dez dias.

- ▶ § 3º - Quando constatada alguma pendência, o requerente terá dez dias para cumprir a exigência, contados a partir do recebimento da respectiva notificação.
- ▶ § 4º - Do atendimento da notificação, abrir-se-á novo prazo de dez dias, para parecer conclusivo do órgão de fiscalização da Unidade da Federação.
- ▶ § 5º - O descumprimento da exigência, no prazo estabelecido, implicará o indeferimento da solicitação.
- ▶ § 6º - Transferência entre produtores de UF distintas, o MAPA responsável pela inscrição do campo comunicará o seu deferimento ao órgão de fiscalização da UF de jurisdição do produtor adquirente, no prazo de dez dias.
- ▶ § 7º - Os órgãos de fiscalização envolvidos no processo de transferência deverão, de forma conjunta, promover a regularização de escrituração da produção.
- ▶ Art. 5º - Para a análise de sementes de espécies não contempladas nos padrões de identidade e qualidade estabelecidos nesta Instrução Normativa, deverá ser observado o seguinte:
 - ▶ I - o peso mínimo da amostra de trabalho a ser utilizado nas determinações de pureza e de outras sementes por número deverá estar de acordo com a RAS e
 - ▶ II - a germinação e a pureza mínima serão de cinquenta por cento e o limite máximo de outras sementes por número será de quarenta sementes na amostra de trabalho.
- ▶ Art. 6º - As sementes de forrageiras da espécie *Lolium multiflorum* L. - azevém anual - poderão ser comercializadas com base nos resultados de viabilidade obtidos por meio do Teste de Tetrázólio - TZ, conforme metodologias estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- ▶ § 1º - Quando utilizado o Teste de Tetrázólio, este deve ser claramente indicado por meio da expressão de seu resultado em percentagem de sementes viáveis, tanto na embalagem da semente, como no certificado ou no termo de conformidade das sementes.
- ▶ § 2º - A análise das amostras de fiscalização será feita utilizando-se o mesmo teste, Germinação ou Teste de Tetrázólio, indicado pelo produtor ou reembalador na embalagem das sementes.

- ▶ Art. 7º - O prazo máximo de validade do teste de germinação ou de viabilidade, excluído o mês em que o teste foi concluído, será de:
 - ▶ I - seis meses, para as espécies das famílias Fabaceae e Brassicaceae e de quatro meses, na sua reanálise; e
 - ▶ II - oito meses, para as espécies da família Poaceae, Chenopodiaceae e outras famílias e de seis meses, na sua reanálise.
- ▶ Art. 8º - A informação da safra de produção das sementes será expressa pelo ano de plantio ou vedação do campo, seguido do ano da colheita.
- ▶ Art. 9º - Os padrões de campo definidos na forma do Anexo II e os padrões de identidade e qualidade para produção e comercialização de sementes das espécies referidas nos incisos I, II e III do § 2º do art. 1º desta IN terão validade para campos de produção de sementes instalados ou vedados a partir da Safra 2017/2017.
- ▶ Art. 10 - Fica aprovado o modelo do formulário constante do Anexo I - Requerimento para Transferência de Produção de Sementes de Espécies Forrageiras de Clima Temperado.
- ▶ Art. 11 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
- ▶ Art. 12 - Ficam revogadas, a partir da Safra 2017/2017, a Instrução Normativa nº 25, de 16 de dezembro de 2005, e a Instrução Normativa nº 33, de 4 de novembro de 2010.

PADRÕES DE CAMPO PARA PRODUÇÃO DE SEMENTES DE ESPÉCIES FORRAGEIRAS DE CLIMA TEMPERADO

PARÂMETROS		PADRÕES			
Categorias		Básica	C1 ¹ e C2 ²	S1 ³	S2 ⁴
1. Isolamento entre espécies de mesmo gênero (metros)	Espécies autógamas e apomíticas	3	3	3	3
	Espécies alógamas	200	200	200	200
	*	50	50	50	50
2. Subamostras	Quantidade (nº)	6	6	6	6
	Tamanho (m ²)	10	10	10	10
3. Fora de tipo (plantas atípicas) ⁵ (nº máximo de plantas na média das subamostras)		2	3	5	15
4. Outras espécies cultivadas (nº máximo de plantas na soma das subamostras) ⁶	Forrageiras e Não Forrageiras	-	-	-	-
5. Número mínimo de vistorias ⁷		2	2	2	2
6. Área máxima da gleba para vistoria (ha)		50	100	100	100

* Isolamento para as espécies: *Holcus lanatus* L. - Capim lanudo, *Pisum sativum* L. subsp. *sativum* var. *arvense* (L.) Poir. - Ervilha forrageira e *Dactylis glomerata* L. - Dactílis.

1. Semente certificada de primeira geração.
2. Semente certificada de segunda geração.
3. Semente de primeira geração.
4. Semente de segunda geração.
5. Número máximo permitido de plantas, da mesma espécie, que apresente qualquer característica que não coincida com a do descritor da cultivar em vistoria.
6. Para a produção de sementes de *Festuca* (*Festuca arundinacea* Schreb.) é permitida a consorciação com espécies do gênero *Trifolium* e *Lotus*. Para a produção de sementes de *Ervilhaca* (*Vicia sativa* L.) e *ervilhacapilosa* (*Vicia vilosa* Roth) é permitida a consorciação com espécies do gênero *Avena*.
7. As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, nas fases de floração e de pré-colheita.

PADRÕES DE IDENTIDADE E DE QUALIDADE PARA SEMENTES DE ESPÉCIES FORRAGEIRAS DE CLIMA TEMPERADO DA FAMÍLIA POACEAE

Espécie		Peso máx. do Lote (kg)	Peso mín. da Amostra Média (g)	Amostra de trabalho para Análise de Pureza (g)	Sementes Puras (% mínima)				% Outras sementes				Germinação (% mínima)		
Nome Científico	Nome Comum				Básica	C1 ¹ e C2 ²	S1 ³	S2 ⁴	Básica	C1 ¹ e C2 ²	S1 ³	S2 ⁴	Básica	C1 ¹ e C2 ²	S1 ³ e S2 ⁴
<i>Arrhenatherum elatius</i> (L.) P. Beauv. ex. J. Presl & C. Presl	Aveia Perene	10.000	80	8	75,0	75,0	75,0	70,0	0,5	1,0	2,0	3,0	70	80	80
<i>Avena brevis</i> Roth	Aveia Brevis	30.000	500	50	98,0	98,0	97,0	96,0	0,2	0,5	1,0	1,5	70	80	80
<i>Avena strigosa</i> Schreb.	Aveia Preta	30.000	500	50	98,0	98,0	97,0	96,0	0,2	0,5	1,0	1,5	70	80	80
<i>Axonopus fissifolius</i> (Raddi) Kuhl.	Gramma Jesuíta	10.000	25	1	95,0	95,0	90,0	90,0	0,1	0,2	0,3	0,5	55	60	60
<i>Bromus catharticus</i> Vahl	Cevadilha	10.000	200	20	95,0	95,0	95,0	95,0	0,5	1,0	2,0	3,0	60	70	70
<i>Cynodon dactylon</i> (L.) Pers.	Gramma Bermuda	10.000	25	1	95,0	95,0	90,0	90,0	0,1	0,2	0,3	0,5	55	60	60
<i>Dactylis glomerata</i> L.	Dactilis	10.000	30	3	90,0	90,0	90,0	90,0	0,1	0,2	0,3	0,5	60	70	70
<i>Digitaria eriantha</i> Steud.	Digitária	10.000	25	1,2	70,0	70,0	70,0	70,0	0,5	1,0	1,0	1,5	60	70	70
<i>Eragrostis curvula</i> (Schrad.) Nees	Capim Chorão	10.000	25	1	97,0	97,0	97,0	97,0	0,5	1,0	2,0	3,0	70	75	75
<i>Festuca arundinacea</i> Schreb.	Festuca	10.000	50	5	95,0	95,0	95,0	90,0	0,5	1,0	2,0	3,0	65	70	70
<i>Holcus lanatus</i> L.	Capim Lanudo	10.000	25	1	95,0	95,0	90,0	90,0	0,1	0,2	0,3	0,5	55	60	60
<i>Lolium multiflorum</i> L.	Azevém	10.000	60	6	97,0	97,0	97,0	95,0	0,4	1,0	2,5	4,0	60	70	70

ANEXO IV

PADRÕES DE IDENTIDADE E DE QUALIDADE PARA SEMENTES DE ESPÉCIES FORRAGEIRAS DE CLIMA TEMPERADO DA FAMÍLIA POACEAE LIMITE MÁXIMO POR ESPÉCIE

Espécie	Amostra de trabalho para Determinação de Outras Sementes por Número (g)		Outras espécies cultivadas (nº)*				Semente silvestre (nº)				Semente Nociva Tolerada (nº)				Semente Nociva Proibida (nº)
	Cultivadas e Silvestres	Nocivas Proibidas e Toleradas	Básica	C1 e C2	S1	S2	Básica	C1 e C2	S1	S2	Básica	C1 e C2	S1	S2	Básica C1 e C2 S1 e S2
<i>Arrhenatherum elatius</i> (L.) P. Beauv. ex J. Presl & C. Presl	8	80	1	3	6	12	1	2	4	8	5	10	20	30	0
<i>Avena brevis</i> Roth	50	500	0	1	2	10	0	1	2	4	1	3	6	12	0
<i>Avena strigosa</i> Schreb.	50	500	0	1	2	10	0	1	2	4	1	3	6	12	0
(Outras espécies de aveia)*	50	500	0	2	5	10									0
<i>Axonopus fissifolius</i> (Raddi) Kuhl.	1	10	1	3	6	12	1	2	4	8	3	6	10	15	0
<i>Bromus catharticus</i> Vahl	20	200	1	3	6	12	1	3	8	16	5	10	15	20	0
<i>Cynodon dactylon</i> L. Pers.	1	10	1	3	6	12	1	2	4	8	3	6	10	15	0
<i>Dactylis glomerata</i> L.	3	30	1	2	3	6	0	1	2	4	1	3	5	8	0
<i>Digitaria eriantha</i> Steud.	1,2	10	1	2	3	6	1	3	8	16	5	10	15	20	0
<i>Eragrostis curvula</i> (Schrad.) Nees	1	10	1	3	6	12	1	3	6	12	3	5	10	15	0
<i>Festuca arundinacea</i> Schreb.	5	50	1	3	6	12	1	3	6	12	2	5	10	15	0
<i>Holcus lanatus</i> L.	1	10	1	3	6	12	1	2	4	8	3	6	10	15	0
<i>Lolium multiflorum</i> L.	6	60	0	5	15	30	0	5	15	30	0	5	10	15	0
<i>Panicum maximum</i> Jacq. var. <i>gaton</i> e <i>P. maximum</i> var. <i>trichoglume</i>	2	20	2	3	6	12	2	4	8	16	10	15	30	45	0

safr	esp	município	área	%	16/17 Soja	Fraiburgo	717	0,68	16/17 Soja	Porto União	147	0,14
16/17	Soja	Campos Novos	35860	33,81	16/17 Soja	Dionísio Cerqueira	695,5	0,66	16/17 Soja	Itaiópolis	146	0,14
16/17	Soja	Abelardo Luz	16226	15,30	16/17 Soja	Otacílio Costa	679	0,64	16/17 Soja	Monte Castelo	141	0,13
16/17	Soja	Curitibanos	3825	3,61	16/17 Soja	São Domingos	634	0,60	16/17 Soja	Piratuba	117	0,11
16/17	Soja	Água Doce	3499	3,30	16/17 Soja	Erval Velho	615	0,58	16/17 Soja	Anchieta	113	0,11
16/17	Soja	Campo Belo do Sul	3444	3,25	16/17 Soja	Lages	606	0,57	16/17 Soja	Guarujá do Sul	104	0,10
16/17	Soja	Faxinal dos Guedes	3328,5	3,14	16/17 Soja	Frei Rogério	602	0,57	16/17 Soja	Santa Helena	91	0,09
16/17	Soja	Xanxerê	2461,5	2,32	16/17 Soja	Irani	524	0,49	16/17 Soja	Bom Retiro	65	0,06
16/17	Soja	Canoinhas	2304	2,17	16/17 Soja	Entre Rios	519	0,49	16/17 Soja	Jupia	64	0,06
16/17	Soja	Brunópolis	1880	1,77	16/17 Soja	Irineópolis	513	0,48	16/17 Soja	Paraíso	59	0,06
16/17	Soja	Capinzal	1722	1,62	16/17 Soja	Monte Carlo	512,5	0,48	16/17 Soja	São Lourenço do Oeste	55	0,05
16/17	Soja	Ipuaçú	1684	1,59	16/17 Soja	Xaxim	512	0,48	16/17 Soja	Lebon Régis	44	0,04
16/17	Soja	Vargem	1612	1,52	16/17 Soja	Quilombo	448	0,42	16/17 Soja	Alfredo Wagner	30	0,03
16/17	Soja	Vargeão	1370	1,29	16/17 Soja	Cerro Negro	430	0,41	16/17 Soja	Maravilha	30	0,03
16/17	Soja	Chapecó	1344	1,27	16/17 Soja	Anita Garibaldi	387	0,36	16/17 Soja	Ponte Alta do Norte	25	0,02
16/17	Soja	Bom Jesus do Oeste	1306	1,23	16/17 Soja	Palma Sola	375	0,35	16/17 Soja	Rio Negrinho	25	0,02
16/17	Soja	Zortéa	1300	1,23	16/17 Soja	Lajeado Grande	373	0,35	16/17 Soja	São Carlos	25	0,02
16/17	Soja	Passos Maia	1246	1,17	16/17 Soja	Abdon Batista	338	0,32	16/17 Soja	Lacerdópolis	21	0,02
16/17	Soja	Campo Erê	1160	1,09	16/17 Soja	Bela Vista do Toldo	326	0,31	16/17 Soja	Coronel Martins	15	0,01
16/17	Soja	Papanduva	1078	1,02	16/17 Soja	Galvão	264	0,25	16/17 Soja	Modelo	12	0,01
16/17	Soja	Capao Alto	1077	1,02	16/17 Soja	Major Vieira	211	0,20	16/17 Soja	Arvoredo	10	0,01
16/17	Soja	Ponte Alta	1076	1,01	16/17 Soja	Tangará	208	0,20	16/17 Soja	Herval D'Oeste	10	0,01
16/17	Soja	Ponte Serrada	996,5	0,94	16/17 Soja	Cordilheira Alta	201	0,19	16/17 Soja	Ibiam	10	0,01
16/17	Soja	Três Barras	975	0,92	16/17 Soja	Celso Ramos	200	0,19	16/17 Soja	Pinhalzinho	10	0,01
16/17	Soja	Mafra	936	0,88	16/17 Soja	São José do Cerrito	200	0,19	16/17 Soja	Saudades	10	0,01
16/17	Soja	Ouro Verde	777	0,73	16/17 Soja	Correia Pinto	180	0,17	16/17 Soja	Serra Alta	10	0,01
16/17	Soja	Guatambú	752,5	0,71	16/17 Soja	Ipumirim	177	0,17		TOTAL	106.076	100,00

safra	espécie	cultivar	Area	%										
16/17	Soja	NA 5909 RG	14278	13,52	16/17	Soja	BMX ATIVA RR	1004	0,95	16/17	Soja	6458RSF IPRO	243	0,23
16/17	Soja	TMG 7062 IPRO	9064,7	8,58	16/17	Soja	BMX TURBO RR	1000	0,95	16/17	Soja	FPS ANTARES RR	218	0,21
16/17	Soja	TMG 7262RR	5909	5,59	16/17	Soja	NS 6209	974	0,92	16/17	Soja	AS3680IPRO	200	0,19
16/17	Soja	NS 6909 IPRO	4423	4,19	17/17	Soja	SYN 13671 IPRO	929	0,88	16/17	Soja	FPS SOLAR IPRO	200	0,19
17/17	Soja	BMX Potência RR	4315	4,09	16/17	Soja	Don Mario 5.9i	871	0,82	16/17	Soja	UB12521065 IPRO	180	0,17
16/17	Soja	NS 5445 IPRO	4088	3,87	16/17	Soja	5958RSF IPRO	830	0,79	16/17	Soja	M5705IPRO	179	0,17
16/17	Soja	NS 5959 IPRO	3643	3,45	16/17	Soja	6863 RSF	746	0,71	16/17	Soja	NS 5258	177	0,17
17/17	Soja	M6210IPRO	3266	3,09	17/17	Soja	SYN 1359S IPRO	724	0,69	16/17	Soja	NS6535IPRO	174	0,16
17/17	Soja	SYN1163 RR	3080	2,92	16/17	Soja	NS 4823	657,4	0,62	16/17	Soja	TEC 5936IPRO	171	0,16
16/17	Soja	58160RSF IPRO	2905,6	2,75	16/17	Soja	AS 3610IPRO	560	0,53	16/17	Soja	SYN 13610 IPRO	160	0,15
16/17	Soja	5855RSF IPRO	2589	2,45	16/17	Soja	SYN 1561 IPRO	542	0,51	16/17	Soja	NS6823RR	150	0,14
16/17	Soja	M5947IPRO	2304,2	2,18	16/17	Soja	NS 5160 IPRO	530	0,50	16/17	Soja	NS6828IPRO	130	0,12
16/17	Soja	6563RSF IPRO	2283,5	2,16	16/17	Soja	AS 3570IPRO	525	0,50	16/17	Soja	TMG7363RR	130	0,12
16/17	Soja	63164RSF IPRO	2263	2,14	16/17	Soja	ADV4317 IPRO	480	0,45	16/17	Soja	BS 1511 IPRO	110	0,10
17/17	Soja	M6410IPRO	1945	1,84	16/17	Soja	50152RSF IPRO	478	0,45	16/17	Soja	M5892IPRO	100	0,09
16/17	Soja	M5917IPRO	1837	1,74	16/17	Soja	BRS 232	463	0,44	16/17	Soja	TEC 6029IPRO	100	0,09
16/17	Soja	6160RSF IPRO	1676,5	1,59	16/17	Soja	SYN 1562 IPRO	420	0,40	16/17	Soja	M5838IPRO	94	0,09
16/17	Soja	NS 6006 IPRO	1656	1,57	16/17	Soja	BS1519LL	377,4	0,36	16/17	Soja	AMS Tibagi RR	93	0,09
16/17	Soja	6968 RSF	1643	1,56	16/17	Soja	5953 RSF	372	0,35	16/17	Soja	ICS1532RR	92	0,09
16/17	Soja	5D6215 IPRO	1446	1,37	16/17	Soja	AS 3590IPRO	370	0,35	17/17	Soja	NK 7059 RR	85	0,08
16/17	Soja	BS2606IPRO	1439	1,36	16/17	Soja	PRE6310 IPRO	364	0,34	16/17	Soja	NS6390IPRO	80	0,08
16/17	Soja	SYN 13561 IPRO	1384	1,31	16/17	Soja	SYN1258 RR	345	0,33	16/17	Soja	FPS ATALANTA IPRO	70	0,07
16/17	Soja	TMG7063IPRO	1345	1,27	16/17	Soja	SYN 15630 IPRO	334	0,32	16/17	Soja	NS6700IPRO	70	0,07
16/17	Soja	DMario 58i	1321	1,25	16/17	Soja	LG60163IPRO	330	0,31	16/17	Soja	GMX CANCHEIRO RR	60	0,06
17/17	Soja	SYN1059 RR	1317	1,25	16/17	Soja	TEC 6702IPRO	314	0,30	16/17	Soja	GMX GUAPO RR	60	0,06
16/17	Soja	68170RSF IPRO	1180	1,12	16/17	Soja	NS 5727 IPRO	308	0,29	16/17	Soja	SYN1257 RR	50	0,05
16/17	Soja	5D634RR	1086	1,03	16/17	Soja	GNZ 660S RR	300	0,28	16/17	Soja	SYN 1366C IPRO	40	0,04
16/17	Soja	DS6716IPRO	1058	1,00	16/17	Soja	PRE 6336	300	0,28	16/17	Soja	BMX ENERGIA RR	35	0,03
16/17	Soja	7166RSF IPRO	1005	0,95	16/17	Soja	NS6601IPRO	285	0,27	16/17	Soja	SYN 15640 IPRO	29	0,03
					16/17	Soja	54152RSF IPRO	281	0,27	16/17	Soja	CD 216	25	0,02
					16/17	Soja	NS6906IPRO	250	0,24	16/17	Soja	FPS Paranapanema RR	24	0,02
										16/17	Soja	IGRA 545TR	22	0,02
										16/17	Soja	M5730IPRO	20	0,02
										16/17	Soja	IGRA 645TR	12	0,01
										16/17	Soja	NS6060IPRO	12	0,01
										16/17	Soja	SRM 4602	10	0,01
										95	TOTAL	106.076	100	

safra	categoria	ÁREA	%
2016/2017	Básica	2166	2,05
2016/2017	C1	10346	9,77
2016/2017	C2	15300	14,45
2016/2017	S1	54166	51,14
2016/2017	S2	23930	22,60
		106.076	100

UF produtor	safra	espécie	Area
MS	2016/2017	Soja	150
PR	2017/2017	Soja	15245
SC	2016/2017	Soja	90514